Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 03 de Dezembro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1736

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 103/2018

Processo Administrativo Nº **8539 / 2017**
Chamamento Público Edital Nº ***001 / 2018***
Inexigibilidade de Licitação Nº ***001 / 2018***

CREDENCIAMENTO TÉCNICO EM RADIOLOGIA (EXAMES RADIOLÓGICOS – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO)

103 / 2018

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem (Exames Radiológicos – Mamografia Bilateral Para Rastreamento) com a empresa DAL-RY & DELAGE LTDA - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DAL-RY & DELAGE LTDA - ME, CNPJ/MF: 02.410.121/0001-37, situado a Av. Bernardo Sayão, nº 504, Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário Paulo Sérgio Dal-Ry, brasileiro, Médico, portador da carteira de identidade sob o nº 4.102.094 SSP/PR, CPF/MF nº 702.425.939-68, CRM/GO nº 7572, neste, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Diagnóstico Por Imagem (Exames Radiológicos – Mamografia Bilateral Para Rastreamento)**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Diagnóstico Por Imagem**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta de **R$ 45,00** (Quarenta e cinco reais) **valor/exame**, com estimativa de **33 exames** mensais, perfazendo um total/estimado de **R$ 1.485,00** (Hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **02 meses,** a contar de **01** de **novembro** de **2018, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, ou **3.1.90.34 - Outras Despes. de Pessoal Contrat. Terc.,**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **2.970,00** (Dois mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** dia do mês de **novembro** do ano de **2018.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Dal-Ry & Delage LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 02.410.121/0001-37
PAULO SÉRGIO DAL-RY
CRM/GO Nº 7572
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2A0437C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 101/2018

Processo Administrativo nº 9099 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 007 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 101/2018

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no C.N.P.J sob o n. **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - GO, neste ato representada por sua prefeita, a Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO E DANTAS ADVOGADOS**, estabelecida na Rua 10, n. 365, Centro, Goiânia/GO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 900 e no CNPJ sob o n.º **10.785.405/0001-36**, por meio de seu sócio-administrador ADRIANO CASTRO E DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 29.138, OAB/PE sob o n.º 24.421 e OAB/AL sob o n.º 12.933, inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.147.571-87, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada, singularidade do serviço e inviabilidade de competição de preço na área jurídica, conforme previsto no Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

1.2 – Fundamenta-se o presente em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2. DO OBJETO:

2.1 **–** Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais da **CONTRATADA** para buscar valores que são devidos ao ente, de repasses constitucionais, em decorrência de desrespeito pela União ao art. 6o da Lei n. 9.424/1996, que estabelece o valor mínimo anual por aluno, calcular o quanto é devido e apresentar a medida cabível, em face da União, buscando o recebimento integral daquilo que determinado pela norma.

3. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 **–** Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, compreendendo as seguintes responsabilidades:

a) identificar a existência de argumentos jurídicos e contábeis que embasem eventual demanda judicial;
b) calcular o crédito do Município, juntando toda a documentação necessária a comprová-lo;
c) propor medida judicial cabível, a fim de buscar tais valores;
d) apresentar defesa pela não compensação com débitos tributários vencidos;
e) cumprir o inteiro teor do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas;
f) Prestar seus serviços profissionais, na defesa dos direitos e interesses do contratante, com zelo e eficiência;
g) Tomar as medidas necessárias ao bom cumprimento do mandato outorgado;
h) Acompanhar os trabalhos necessários à efetivação de eventual decisão favorável.

3.2 - São responsabilidades do município ora contratante*:*

a) Outorgar procuração com poderes para interposição dos recursos e medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no art. 38 do Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;
c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;
e) manter o processo administrativo de contratação em perfeita ordem e disponível para cópias.

4. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

4.1 – As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvidos na execução dos serviços serão da contratada, ficando o município responsável por eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça, perícias e serviços contábeis.

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

5.1 – Os contratantes ajustam que, para o desenvolvimento dos trabalhos já especificados, o valor dos honorários serão devidos sobre o êxito, no valor fixo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso haja êxito na recuperação do valor total do crédito. Os honorários ficarão **restritos** ao percentual de 12% (doze por cento) sobre o benefício financeiro ou fiscal proporcionado ao contratante, por ocasião e na proporção que isso venha a ocorrer.

5.2 – Os honorários serão pagos concomitantemente ao recebimento. O atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, até a data do efetivo pagamento.

5.3 – Em caso de cancelamento deste contrato após o ingresso da ação cabível, 1/3 (um terço) dos honorários serão devidos. Caso haja sentença favorável, serão devidos 2/3 (dois terços). Em caso de acórdão ou trânsito em julgado, os honorários serão devidos em sua integralidade, mantida a restrição quanto ao percentual.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, devendo ser prorrogado até o fim dos trâmites judiciais e administrativos que envolvem o objeto do contrato.

7. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.
7.2 – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia.
Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alvorada do Norte, 01 de novembro de 2018.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Castro e Dantas Advogados
CNPJ/MF Nº 10.785.405/0001-36
ADRIANO CASTRO E DANTAS
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
Nome: _____
CPF n. _____

2º) _____
Nome: _____
CPF n. _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CD63E017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017

Terceiro Termo Aditivo de **Prazo** e **Valor** ao Contrato nº **113/2017**.
Processo Administrativo nº **8417/2017**.
Pregão Presencial nº **023/2017**.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
Contratada: Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.
CNPJ da Contratada: 26.917.005/0001-77.
Objeto Licitado: aquisição de Emulsão Asfáltica (RR-2C, RM-1C) e Cimento Asfáltico Diluído (CM-30) destinado ao tapa-buracos (recuperação da malha viária urbana) e pavimentação asfáltica da cidade de Alvorada do Norte.
Objeto do Aditamento: Alteração de valores unitários (realinhamento de preços) como segue:

ITEM	MATERIAIS	UNID	QUANTD.	VR UNIT R$	TOTAL R$
1	Emulsão Asfáltica RR- 2C	T	36	R$ 2.761,58	R$ 99.416,88
2	Emulsão Asfáltica RM-1C	T	10	R$ 2.830,83	R$ 28.308,30
3	Cimento Asfáltico Diluído CM-30	T	20	R$ 5.610,50	R$ 112.210,00
Total Geral					R$ 239.935,18

Fica alterado o valor estimativo total para **R$ 239.935,18** (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Assinatura: 06/11/2018.
Vigência: 07/11/2018 até 31/12/2018.

Alvorada do Norte - GO, **30** de **novembro** de **2018**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:0C90B575

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 201/2018

PORTARIA-SA Nº 201. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Valdeir José Parreira, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 29 de novembro de 2018, no veículo Cobalt - Placa

QPF 7164, à cidade de Uberlândia - MG, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme autoriza o item 2.3 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A864C974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 202/2018

PORTARIA-SA Nº 202. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 29 de novembro de 2018, à cidade de Uberlândia - MG, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:507049EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 014/2018 - TIPO MELHOR OFERTA E PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta do tipo melhor oferta e preço, no dia 18 de dezembro de 2018 as 09h00m, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, centro, tendo por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade", para gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento mensal dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, aposentados, pensionista, prestadores de serviços e estagiários) do Poder Executivo do município de Goiatuba – GO, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.66b6/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo site www.goiatuba.gov.go.br, maiores informações pelo fone (64) 3495 0077.

Goiatuba – Goiás, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7A180A6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA GO, torna público que foi adiada para 18/12/2018 às 13:30hs a licitação Tomada de Preços nº 002/2018, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é o recapeamento asfáltico em PMF de 18.916,07 m2 de vias urbanas com 3.129,97 m de sarjetas e implantação de sinalização vertical e horizontal, conforme projeto de engenharia e anexos que integram o respectivo edital. O edital completo poderá ser adquirido no local mencionado ou no site www.gouvelandia.go.gov.br. Mais informações pelo fone (64) 3653-1116 em horário de expediente.

Gouvelândia-GO, 30/11/2018.

MARIA APª DE PAULA BERNARDES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:62E863DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31,

§3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2016, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 27/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:23AAEA22

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 72, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2015 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2015, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:FC237167

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2014, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 27/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:99AFE1D6

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2013 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2013, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:49AA0E17

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 73, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2012 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2012, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:015A71AF

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2011 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2011, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:6418737A

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2010, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:64745B28

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 76, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização para consulta das Contas de Governo relativas ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o iminente julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício em referência, bem como o disposto no art. 31, §3º da Constituição Federal de 1988 e no art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disponibilizar as Contas de Governo do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício de 2009, aos contribuintes interessados para consulta, exame, apreciação ou questionamento sobre a legitimidade, o que deverá ser feito no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Anexe-se ao respectivo Processo de Contas. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29/11/2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:2AE3B7A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
COMUNICADO DE CHAMAMENTO

COMUNICADO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE
EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Mutunópolis Goiás, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fara a abertura dos envelopes, contendo a documentação exigida no edital do Chamamento Publico **nº 004/2018**, as 09h00min, do dia 05 de dezembro de 2018, ficando todos os interessados, caso queira esta presente na sessão publica no dia e hora acima informada. A presente Sessão Publica será realizada na Sala do Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Cívica, nº 263, Setor Anhanguera – Mutunópolis Goiás.

Mutunópolis-GO, 30 de novembro de 2018.

VALDIRENE SALES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:E8CDFC07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
CI. 946/SMS/2018

Palmeiras de Goiás, 21 de novembro de 2018

Ao
Secretário de Administração e Planejamento
CASSIU LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Nesta

Assunto: Solicitação de contratação de 01(um) Nutricionista para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.

Senhor Secretário,

Temos a satisfação em cumprimentá-lo, na oportunidade em que solicitamos a Vossa Senhoria providenciar contratação em regime de Credenciamento a nutricionista **RONIZIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA**, CRN/GO nº 13203/P, CPF nº 017.344.381-85 para

atender a população na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2018. Conforme Termo de referência em anexo.
Despesas custeadas com recursos ordinários – Fonte: 102.000
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
Solicitação de contratação de 01(um) Nutricionista para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.

1.1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Despesas custeadas com recursos ordinários - fonte: 102.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação em regime de Credenciamento a nutricionista **RONIZIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA**, CRN/GO nº 13203/P	SV	40 horas	3.400,00	40.800,00

2. JUSTIFICATIVA:
A contratação da Nutricionista será para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano com inicio a partir da data das assinaturas entre as partes e atende ao Edital de Credenciamento 003/2018.
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:
3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:
4.1. A contratação da Nutricionista será para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF, com carga horaria de 40 horas semanais, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.
5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
5.1. Os serviços serão recebidos:
a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação e ateste no recibo de prestação de serviços pelo Secretário Municipal de Saúde.
6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):
6.1. O contratado(a) obriga-se a:
6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente contrato;
6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de Prestação de Serviços;
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
7.1. A Contratante obriga-se a:
7.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da direção da unidade de saúde.
7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, com depósito na conta bancária do contratado mediante apresentação de recibo de prestação de serviços.
8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:
8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:
9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração da Unidade de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento e no Contrato de Prestação de Serviços.

Palmeiras de Goiás, 21 de novembro de 2018.

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2400339F

FMS
CI. 947/SMS/2018

Palmeiras de Goiás, 22 de novembro de 2018

Ao
Secretário de Administração e Planejamento
CASSIU LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Nesta

Assunto: Solicitação de contratação de 01(um) Enfermeiro para atender na Atenção Básica.

Senhor Secretário,

Temos a satisfação em cumprimentá-lo, na oportunidade em que solicitamos a Vossa Senhoria providenciar contratação em regime de Credenciamento a enfermeira **ELLEN FERREIRA LOPES**, COREN/GO nº 533639, CPF nº 046.285.711-55 para atender a população na Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2018. Conforme Termo de referência em anexo.
Despesas custeadas com recursos ordinários – Fonte: 114.008
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
Solicitação de contratação de 01(um) Enfermeiro para atender na Atenção Básica.
1.1.RELAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Despesas custeadas com recursos ordinários - fonte: 114.008

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação em regime de Credenciamento a enfermeira **ELLEN FERREIRA LOPES**, COREN/GO nº 533639	SV	40 horas	3.976,88	47.722,56

2. JUSTIFICATIVA:
A contratação da Enfermeira será para atender na Atenção Básica. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano com inicio a partir da data das assinaturas entre as partes e atende ao Edital de Credenciamento 003/2018.
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. A contratação da Enfermeira será para atender na Atenção Básica, com carga horaria de 40 horas semanais, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação e ateste no recibo de prestação de serviços pelo Secretário Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. O contratado(a) obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente contrato;

6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de Prestação de Serviços;

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da direção da unidade de saúde.

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, com depósito na conta bancária do contratado mediante apresentação de recibo de prestação de serviços.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração da Unidade de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento e no Contrato de Prestação de Serviços.

Palmeiras de Goiás, 22 de novembro de 2018.

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C2CB4DC8

FMS
CI. 962/SMS/2018

Palmeiras de Goiás, 28 de novembro de 2018

Ao
Secretário de Administração e Planejamento
CASSIU LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Nesta

Assunto: Solicitação de contratação de 01(um) Enfermeiro para atender no Pronto Socorro Municipal.

Senhor Secretário,

Temos a satisfação em cumprimentá-lo, na oportunidade em que solicitamos a Vossa Senhoria providenciar contratação em regime de Credenciamento a enfermeira **NATANNA MAYRA COSTA ROSA**, COREN/GO nº 430199, CPF nº 039.704.861-06 para atender a população no Pronto Socorro Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2018. Conforme Termo de referência em anexo.
Despesas custeadas com recursos ordinários – Fonte: 102.000
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Solicitação de contratação de 01(um) Enfermeiro para atender no Pronto Socorro Municipal.

1.1.RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Despesas custeadas com recursos ordinários - fonte: 102.000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação em regime de Credenciamento a enfermeira **NATANNA MAYRA COSTA ROSA**, COREN/GO nº 430199	SV	40 horas	3.976,88	47.722,56

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação da Enfermeira será para atender no Pronto Socorro Municipal. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano com inicio a partir da data das assinaturas entre as partes e atende ao Edital de Credenciamento 003/2018.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. A contratação da Enfermeira será para atender no Pronto Socorro Municipal, com carga horaria de 40 horas semanais, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação e ateste no recibo de prestação de serviços pelo Secretário Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. O contratado(a) obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente contrato;

6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de Prestação de Serviços;

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da direção da unidade de saúde.

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, com depósito na conta bancária do contratado mediante apresentação de recibo de prestação de serviços.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração da Unidade de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento e no Contrato de Prestação de Serviços.

Palmeiras de Goiás, 28 de novembro de 2018.

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F781C0EF

FMS
CI. 925/SMS/2018

Palmeiras de Goiás, 30 de novembro de 2018

Ao
Secretário de Administração e Planejamento
CASSIU LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Nesta

Assunto: Solicitação de contratação de 01(um) Psicólogo para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.

Senhor Secretário,

Temos a satisfação em cumprimentá-lo, na oportunidade em que solicitamos a Vossa Senhoria providenciar contratação em regime de Credenciamento a psicóloga **MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO**, CRP/GO nº 09/005853, CPF nº 011.134.361-58 para atender a população na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2018. Conforme Termo de referência em anexo.
Despesas custeadas com recursos ordinários – Fonte: 114.008
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
Solicitação de contratação de 01(um) Psicólogo para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.

1.1.RELAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Despesas custeadas com recursos ordinários - fonte: 114.008

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação em regime de Credenciamento a psicóloga **MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO**, CRP/GO nº 09/005853	SV	40 horas	3.400,00	40.800,00

2. JUSTIFICATIVA:
A contratação da Psicóloga será para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano com inicio a partir da data das assinaturas entre as partes e atende ao Edital de Credenciamento 003/2018.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:
3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:
4.1. A contratação da Psicóloga será para atender na atenção básica Núcleo de Apoio a Saúde da Família/NASF, com carga horaria de 40 horas semanais, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
5.1. Os serviços serão recebidos:
a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação e ateste no recibo de prestação de serviços pelo Secretário Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):
6.1. O contratado(a) obriga-se a:
6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente contrato;
6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de Prestação de Serviços;

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
7.1. A Contratante obriga-se a:
7.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da direção da unidade de saúde.
7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, com depósito na conta bancária do contratado mediante apresentação de recibo de prestação de serviços.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:
8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:
9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração da Unidade de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento e no Contrato de Prestação de Serviços.

Palmeiras de Goiás, 30 de novembro de 2018.

DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Dec. 349/2018

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B0ACAC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 298/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 298/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4352/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.**

114/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **TUDO POSSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TAPA BURACO E PEQUENAS REFORMAS, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.30, FICHA: 358-24 E 22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.30, FICHA: 358-42. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 47.888,40 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **TUDO POSSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E4076DD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
OITAVO ADITIVO CONTRATUAL

OITAVO ADITIVO CONTRATUAL – SEGUNDO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO _25/2016

ADITIVO DE VALOR ao Contrato nº 25/2016 de Empreitada Global que entre si celebram o Município de Perolândia e a Empresa TERRAZUL CONSTRUTORA LTDA na forma abaixo:

Por este instrumento particular de ADITIVO DE CONTRATO, as partes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.859.324/0001-48, com sede administrativa à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia-Go, representado neste ato por seu Gestor, o Prefeito Municipal, Sr. **JHONATTA CORTEZ DA SILVA,** brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede, Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: TERRAZUL CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.486.509/0001-51, estabelecida na Rua Buriti, Quadra 3, lote 3, Jardim Europa, Vianópolis/GO, legalmente aqui representada pelo Senhor Cayriton de oliveira Martins, brasileiro, proprietário, portador do CPF/MF nº. 705.853.851-49.

Firmam o presente aditivo de contrato, tendo em vista o constante e decidido na **TOMADA DE PREÇOS nº 25/2016,** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem como objeto aditar valor à cláusula segunda do contrato de obra de **CONCLUSÃO PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C - CMEI PEROBA** situada na Rua Maria Aparecida Beraldo Vilela, quadra. 02, Lote 02, Setor Planalto**.** Necessitando assim atualizar o valor contratual, mediante o entendimento entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93. Tudo de acordo com a justificativa e planilha orçamentária em anexo ao processo administrativo n° 5327/2018 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O valor a ser aumentado através do presente aditivo no importe de **R$ 29.456,31 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, atualizando-se o valor total constante da Cláusula segunda do Contrato Original que era de R$ 464.128,61 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento vinte oito reais e sessenta e um centavos), do Primeiro aditivo de valor, datado do dia 25/01/2018 no valor de R$ 43.321,20 (quarenta e três mil trezentos e vinte um reais e vinte centavos), assim o referido contrato passa a vigorar mediante o valor de R$ 536.906,12 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores ficam integralmente ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA
Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí, GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Perolândia, 30 de Novembro de 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

TERRAZUL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 18.486.509/0001-51
Contratada

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:2C4EB593

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5168/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 231/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 231/2018,** firmado com a **PA SERVIÇOS MEDICO EIRELI ME,** pessoa jurídica CNPJ 27022791/0001-07 com endereço Rua João Pereira Marques 09 Qd 45 Lt 09 Sala 01 Centro – Guaraita –GO, representada por **PEDRO AUGUSTO FERNANDES COELHO BARBOSA,** brasileiro, médico, CRM-GO nº 12555, portador do CPF 844.386.811-20, portador da Cédula de Identidade nº 3863403 /SSP-

GO , residente e domiciliado Rua João Pereira Marques 09 Qd 45 Lt 09 Sala 01 Centro – Guaraita –GO, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, incisos I do artigo 79, inciso XII do artigo 78 e na Cláusula 11º do Contrato firmado com a profissional, conforme processo administrativo 5168/2018.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:67CD58CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5157/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 212/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 212/2018,** firmado com a **ANGÉLICA DE SOUSA,** brasileira, Psicóloga, Inscrição no CRP-GO 09008596 Portador da Cédula de Identidade nº 5140483 SPTC-GO e CPF nº 026.756.391-41, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 366, Centro, Santa Rosa-Go, com objeto para serviços área de psicologia no NASF, compreendendo consultas, diagnósticos, visitas domiciliares, acompanhamentos psicoterápicos/atendimento na básica de saúde, intervenção psicológica, terapia comportamental, terapia por contingência, palestras e outras atividades correlatas com escala de 20 horas de semanais, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, incisos I do artigo 79, inciso XII do artigo 78 e na Cláusula 11º do Contrato firmado com a profissional, conforme processo administrativo 5157/2018.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:AB56AE92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO 5156

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5156/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 029/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 029/2018,** firmado com a **ALESSANDRA ALVES DA CUNHA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 5397378 e CPF nº 033.086.361-40, Enfermeira, inscrita no COREN-GO 358.845, residente e domiciliada na Fazenda Forquilha, Zona Rural, município de Petrolina de Goiás, o presente Termo tinha por objeto os serviços Enfermeira ESF, com serviços gerais de enfermagem, coordenação, supervisão, visitas domiciliares, palestras comunitárias e outras atividades correlatas, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, incisos I do artigo 79, inciso XII do artigo 78 e na Cláusula 11º do Contrato firmado com a profissional, conforme processo administrativo 5156/2018.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:187FFD39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISAO 5178

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5178/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 147/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 147/2018,** firmado com a **; RAFAELA VIDAL DOS REIS, brasileira, Fonoaudióloga, Inscrição no CRFa 5-11396,** Portador da Cédula de Identidade nº 5803380 SSP-GO, CPF 756.701.511-00, residente e domiciliada na Rua Rosalino Marques Ribeiro Qd 05 Lt 05 Santa Rosa de Goiás, com objeto para a prestação de serviços especializados como Fonoaudióloga na área de atuação e outras atividades correlatas com carga horária de 30 horas semanais, tendo como remuneração mensal o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), perfazendo um valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
.
Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:A13C1846

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO 5179

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5179/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 132/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 132/2018,** firmado com a **; JOSÉ MAGNO DA SILVA**, brasileiro, motorista, Portador da Cédula de Identidade nº 22.863.558 SSP/SP e CPF nº 060.635,098-52, residente e domiciliado na Rua Otávia Martins de Oliveira Qd B Lt 05 Setor Moraes - Petrolina de Goiás, com prestação de serviços especializados como condutor socorrista de ambulância, efetuando atendimento pré hospitalar.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:0F213FA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO RESCISÃO 5155

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5155/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 183/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 183/2018,** firmado com a **; ELINEY FERREIRA CHAVES,** brasileira,

Técnico em Enfermagem, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem, inscrição 328504-TE, CPF n.º 882.069.201-53, residente à Rua Manoel Olerack C. Leite Nº 306, CEP 75480000 em Petrolina de Goiás, serviços especializados como Técnico em Enfermagem para o PSF.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:9D0AA218

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO 5182

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5182/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 229/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 229/2018,** firmado com a **; RODRIGUES E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica CNPJ 10.355.984/0001-87 com endereço Rua Senador José Lourenço Dias, sala 15 n° 798/ centro – Anápolis Go, através de sua representante **HÉRIKA RODRIGUES CHAVEIRO DA SILVA,** CRM-GO nº 7833, portador do CPF 628.929.161-00, portador da Cédula de Identidade nº 2231310 SSP-GO , residente e domiciliado Rua S-99 Qd 110 Lt 18 Bairro Anápolis City em Anápolis - Goiás, com a prestação de serviços especializados como Médico Cardiologista.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:6026568C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO 5180

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5180/2018
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 026/2018

O Município de PETROLINA DE GOIÁS, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Ribeiro Chaves**, torna público a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO nº 026/2018,** firmado com a **; JUSCELINO ANTÔNIO DE LIMA**, brasileiro, casado, médico endocrinologista, CRM-GO nº 6746, portador do CPF 336.760.891-20, portador da Cédula de Identidade nº 1476714/SSP - GO , residente e domiciliado Rua R 2 Qd 04 Lt 18 Setor Oeste, Sala 03- Goiânia - Goiás, CEP 74110-020, com o serviços especializados em endocrinologia.

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2018.

RENATO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:F1A5A583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017
CONCORRENCIA 001/2017

Município:	PIRANHAS
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Numero do Contrato	1º ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 183/2017
Data da Firmatura:	29/11/2018
Data inicial da vigência:	29/11/2018
Data final da vigência:	**29/11/2019**
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE PIRANHAS – GOIAS – PROGRAMA GOIÁS NA FRENTE - Convênio Estadual – nº 201700042000880
Nome do Contratado:	**PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**
CPF ou CNPJ:	03.575.041/0001-02
Assinatura no Contrato:	**MUNICÍPIO DE PIRANHAS,** Gestora do Poder Executivo Municipal Sra. **KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, seu sócio o Senhor **CLAUDIO EVANGELISTA DOS SANTOS**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:315AEF39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.347/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3522/2018; Pregão Presencial SRP nº 045/2018; Contrato Nº 347/2018; Contratante: Municipio de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: Castro & Almeida LTDA, CNPJ 21.587.540/0001-93; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN E/OU MICROONIBUS, PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE NA CIDADE DE FORMOSA-GO Vigência: 27/11/2018 a 27/11/2019; Valor **R$ 153.300,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS** – GESTOR MUNICIPAL DO FMS – **EVÂNIO CASTRO DA SILVA** CASTRO & ALMEIDA TRANSPORTES LTDA; Data de Assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:CE86DBFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 478

PORTARIA Nº 478/2018 Santa Fé de Goiás, 30 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem

no dia 30 de Novembro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Novembro de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:45A540F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 737/18

PORTARIA Nº 737/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.018.018.086, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **GERALDO DOS ANJOS SILVA,** cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 20-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:1F80BBF7

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 738/18

PORTARIA Nº 738/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.018.018.288, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **MOISES PEREIRA DE BRITO,** cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:14383475

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 732/18

PORTARIA Nº 732/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 191 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.018.018.372, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **LUCIENE DE CASTRO PIRES,** cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma licença para acompanhamento de sua mãe Nair de Castro Pires, durante tratamento médico por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 22-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:436E85CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 739/18

PORTARIA Nº 739/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.017.909, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **DAGMAR APARECIDA DA SILVA MACHADO**, cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 14-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:5F2E0E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 731/18

PORTARIA Nº 731/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 191 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.018.018.243, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **LUCELENA LURDES DE SOUZA CARDOSO,** cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para acompanhamento de seu esposo Edson Pereira Cardoso, durante tratamento médico por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 21-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:B01A185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 730/18

PORTARIA Nº 730/18. DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.017.768, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **KATILIANA DE FREITAS GUILARDUCI SOARES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:4989C802

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 734/18

PORTARIA Nº 734/18 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.018.018.002, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **AMANDA ALBERTO GOMES,** cargo efetivo de PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 18-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C8B5EAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 733/18

PORTARIA Nº 733/18 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.018.017.141, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **IDAIA ROBERTA DE ABREU,** cargo efetivo de PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, sendo, o período vespertino em 10-10-2018; o período matutino em 25-10-2018; 02 (dois) dias a partir de 26-10-2018 e 05 (cinco) dias a partir de 28-10-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:FC1E328E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 736/18

PORTARIA Nº 736/18 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.018.018.197, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **KARITA BARBOSA DA SILVA,** cargo efetivo de PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 21-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:0610B8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 735/18

PORTARIA Nº 735/18 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.018.018.075, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **SIMONE SILVA VIEIRA BRAGA,** cargo efetivo de PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 19-11-2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:3014431F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

02 coluna(s)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 104/2018

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE - DCIES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25000.457581/2017-35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018

CONTRATO N.º 104/**2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE **E A MARDISA VEÍCULOS S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 09 dias do mês de novembro de 2018, de um lado **[**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**]**, com sede e foro em ALVORADA DO NORTE - GO, CEP, localizada à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrita no C.N.P.J. sob no 10.701.551/0001-36, neste ato representado pelo Sr. [Nilson Vitorino de Souza nomeando por meio de [Portaria Municipal nº 003/2017, de 01 de janeiro de 2017 portador da Carteira de Identidade nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, CPF no 612.116.211-20, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Alvorada do Norte, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ no 63.411.623/0021-10, estabelecida à QS 09 RUA 100 LOTES 19/21, Bairro Águas Claras, CEP 71.976-370, Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.860.140, expedida pela SDS/DF, CPF no 800.113.578-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.457581/2017-35**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico no 44/2018**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Contrato** é a aquisição de **Veículo tipo Ambulância Padrão Samu, para compor a frota da** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços no 84/2018**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
01	**Ambulância – Padrão SAMU 192**	Sprinter 415 CDI / Mercedes-Benz	Und	01	172.700,000
Especificações					
Veículo tipo furgão, marca MERCEDES- BENZ, modelo Spriter 415 CDI, com cabine e carroceria em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica de 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura horizontal de 90, 180 e 270 graus, com altura de 1.840mm e dispositivo automático para mantê-las abertas. O veículo atende as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P7 e atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata. **Conforme Edital do Pregão Eletrônico no 44/2018 e Apêndice – I – Descritivo Técnico da Ambulância – SAMU 192**					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R$
10.302.210.1.049	121	4.4.90.52	114003	09/11/2018	172.700,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O veículo deverá estar disponível para entrega, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e Contrato assinado pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O veículo deverá ser retirado pela CONTRATANTE no endereço informado pela CONTRATADA, conforme abaixo:

Nome da Implementadora	Contato	Telefone		
REV BRAZIL	Sr. Valmir Reis	(15) 3141-9900		
Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Via Marginal da Raposo Tavares, 8000	Parque Santa Isabel	Sorocaba	SP	18.052-775

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Retirar o veículo na Implementadora, conforme especificado no **Item 5.2**.

7.2 Promover o acompanhamento do recebimento do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

7.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste **Contrato**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **no ato da entrega**, mediante a apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco do Brasil	3434-7	413.817-1	Mardisa Veículos Ltda	63.411.623/0021-10

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) /365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de ALVORADA DO NORTE - GO para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALVORADA DO NORTE/GO, 09 de NOVEMBRO de 2018.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
Contratante

JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE
Mardisa Veículos S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: [Testemunha da CONTRATADA]
CPF: [CPF da testemunha]
RG: [RG da testemunha]

2. _____
Nome: [Testemunha do CONTRATANTE]
CPF: [CPF da testemunha]
RG: [RG da testemunha]

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato **nº** 104**/201**8**,** firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE - GO**]** e a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A.**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:A1AA6762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 102/2018

Processo Administrativo nº 9100 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 008 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS *AD EXITUM*

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Dona Gercina de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte/ GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 588.109.781-53 e no RG Nº 1.533.979 SSP/DF residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayao, Nº 203, Setor Central, Alvorada do Norte/ GO, CEP 73.950-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, com sede na Rua FRANCISCA MOURA, nº 548, Bairro Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº **08.983.619/0001-75**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade n° 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, **bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM,** com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena

execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a cento e cinquenta reais (R$150,00) para cada hum mil reais (1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

4.2 – A CONTRATADA perceberá mensalmente, pelo deferimento da tutela de evidência, como remuneração do incremento no valor dos próximos repasses das cotas do FPM, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, observada a seguinte tabela:

	Valor do incremento mensal(R$)	Valor de honorários
a	1.000,00 a 500.000,00	R$ 150,00 para cada R$ 1.000,00
b	500.000,01 a 1.000.000,00	R$ 140,00 para cada R$ 1.000,00
c	1.000.000,01 a 1.500.000,00	R$ 130,00 para cada R$ 1.000,00
d	1,500.000,01 a 2.000.000,00	R$ 120,00 para cada R$ 1.000,00
e	2.000.000,01 a 2.500.000,00	R$ 110,00 para cada R$ 1.000,00
f	2.500.000,01 a 3.000.000,00	R$ 100,00 para cada R$ 1.000,00
g	3.000.000,01 a 3.500.000,00	R$ 90,00 para cada R$ 1.000,00
h	3.500.000,01 a 4.000.000,00	R$ 80,00 para cada R$ 1.000,00
i	Acima de 4.000.000,01	R$ 70,00 para cada R$ 1.000,00

Para efeitos de informações juntos aos orgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

4.4 – O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.
4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1. 4.6 – Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.7 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.8 – Caso a UNIÃO, na esfera administrativa, retifique a base de cálculo que resulte no incremento no valor do repasse das cotas do FPM, o CONTRATADO renuncia aos honorários contratuais previstos no item 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – O CONTRATANTE arcará com pagamentos, conforme for o incremento financeiro, na forma do item 4.2 ao CONTRATADO, em caso de êxito no pedido de tutela de evidência, decorrente da retificação da base de cálculo.

5.2 – A referida despesa deverá ser custeada com recursos do CONTRATANTE, e utilizará a seguinte dotação orçamentária:

5.3 – Secretaria de Administração / 04.122.0052.2.003 Manutenção da secretaria de Administração / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO**,** na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei n° 8.666/93;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da

presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

8.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

8.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato.

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. 9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado do Ceará, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de Novembro de 2018.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Marcos Inácio Advocacia
CNPJ/MF Nº 08.983.619/0001-75
MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
Nome: _____
CPF n. _____

2º) _____
Nome: _____
CPF n. _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:DA20F751

